



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

## ATO DO PRESIDENTE

### PORTARIA INEA/PRES Nº 884 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA, COMO ORDENADOR DE DESPESAS, DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FUNDRHI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com base no § 1º, do art. 82, combinado com o Parágrafo Único do art. 289, da Lei Estadual nº 287, de 04/12/1979,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Delegar competência a FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA, Diretor-Adjunto da Diretoria de Gente e Gestão, ID Funcional nº 4355791-0, para, praticar, como Ordenador de Despesa, nos termos da legislação em vigor, atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente - INEA e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI, a saber:

**I** - autorizar despesas, bem como a expedição e a assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas, emissão de Notas de Empenho, Reconhecimentos de Dívidas,

**inea** instituto estadual  
do ambiente

**SEAS**

Secretaria de  
Estado do  
Ambiente e  
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O JOGO

movimentação de recursos financeiros em geral, pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias, ordens de pagamentos e cheques nominativos;

**II** - autorizar a concessão de adiantamentos e diárias, aprovar e impugnar as respectivas prestações de contas;

**III** - autorizar licitações, assinar editais e alterações, homologar os respectivos resultados, inclusive aceitação de objeto de contrato, bem como dispensá-las quando for o caso, atuando como autoridade superior nos casos de recursos, impugnação de editais, bem como em quaisquer atos que se fizerem necessários;

**IV** - dispensar licitação ou reconhecer sua inexigibilidade;

**V** - aplicar as penalidades previstas em lei, quando se verificar ilícitos administrativos, descumprimento de obrigação contratual ou quaisquer descumprimentos de obrigações de administrado para com a Administração, na forma de resolução própria;

**VI** - autorizar, assinar e rescindir contratos, nos casos permitidos em lei;

**VII** - autorizar a saída de viaturas do território do Estado, a ofício.

**Art. 2º** - Seja dado conhecimento imediato desta Portaria ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de outubro de 2019, revogando-se Portaria INEA nº 822 de 03 de janeiro de 2019.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.

**CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ**

Presidente do INEA

Publicada em 06.11.2019, DO nº 211, página 27.